

25 — Violoncelo**Habilitação suficiente para os cursos básicos e complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Violoncelo	M25	Música, variante de Instrumento, opção e ramo de Violoncelo	B	Escola Superior de Música de Lisboa.

31 — Acústica**Habilitação suficiente para os cursos básicos e complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Acústica	M31	Música, variante de Instrumento, nas opções e ramos de: Clarinete, Contrabaixo, Cravo, Fagote, Flauta, Flauta de Bisel, Guitarra, Oboé, Órgão, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Violeta, Violino e Violoncelo.	B	Escola Superior de Música de Lisboa.

32 — Música de Conjunto**Habilitação suficiente para os cursos básicos e complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Música de Conjunto . . .	M32	Música, variante de Instrumento, nas opções e ramos de: Clarinete, Contrabaixo, Cravo, Fagote, Flauta, Flauta de Bisel, Guitarra, Oboé, Órgão, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Violeta, Violino e Violoncelo.	B	Escola Superior de Música de Lisboa.

2.º A presente portaria produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*, em 10 de Março de 2005.

Portaria n.º 436/2005

de 21 de Abril

Constitui preocupação do Governo a expansão do ensino artístico e a qualidade do pessoal docente, de modo a corresponder às necessidades específicas desta modalidade de ensino.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, e do disposto na Portaria

n.º 247/2005, de 9 de Março, manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º Em aditamento às habilitações constantes do anexo II à Portaria n.º 693/98, de 3 de Setembro, é reconhecido como habilitação para a docência das disciplinas curriculares dos cursos do ensino vocacional da música o curso de Música, variante de Formação Musical, da Escola Superior de Música de Lisboa, com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 833/2000, de 22 de Setembro, nos termos seguintes:

28 — Formação Musical**Habilitação própria para os cursos básicos e complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Formação Musical	M28	Música, variante de Formação Musical	L	Escola Superior de Música de Lisboa.

31 — Acústica**Habilitação própria para os cursos básicos e complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Acústica	M31	Música, variante de Formação Musical	L	Escola Superior de Música de Lisboa.

32 — Música de Conjunto**Habilitação própria para os cursos básicos e complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Música de Conjunto	M32	Música, variante de Formação Musical	L	Escola Superior de Música de Lisboa.

28 — Formação Musical**Habilitação suficiente para os cursos básicos e complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Formação Musical	M28	Música, variante de Formação Musical	B	Escola Superior de Música de Lisboa.

31 — Acústica**Habilitação suficiente para os cursos básicos e complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Acústica	M31	Música, variante de Formação Musical	B	Escola Superior de Música de Lisboa.

32 — Música de Conjunto**Habilitação suficiente para os cursos básicos e complementares**

Subgrupo	Código	Curso	Grau	Condições especiais
Música de Conjunto	M32	Música, variante de Formação Musical	B	Escola Superior de Música de Lisboa.

2.º A presente portaria produz efeitos no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*, em 10 de Março de 2005.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 437/2005

de 21 de Abril

A requerimento da Associação Promotora do Ensino de Enfermagem de Chaves, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 99/96, de 19 de Julho, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado.